



## PROCURADORIA GERAL

### Projeto de Lei n. 246/2020

**Autoria: Vereador Sassá da Construção Civil**

**Assunto: Dispõe sobre a concessão de desconto ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizarem gastroplastia e dá outras providências.**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de desconto ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizarem gastroplastia e dá outras providências. Impossibilidade e Ilegalidade.

Dispõe sobre a concessão de desconto ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizarem gastroplastia e dá outras providências.

É o brevíssimo relatório.

Passo a opinar.

Estudando o projeto inferimos que, embora de importância social, há a afronta ao princípio constitucional da livre iniciativa, previsto no art. 170, vejamos:

**“art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência**



**digna, conforme os ditames da justiça social,  
observados os seguintes princípios:“(grifo nosso)**

O princípio da Livre Iniciativa encontra previsão também no artigo 1º, da Carta Federal, que merece transcrição literal:

**“art. 1º. A República Federativa do Brasil,  
formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e  
do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de  
Direito e tem como fundamento:**

#### **IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.**

Os princípios constitucionais são um conjunto de normas que fundamentam todas as demais normas do nosso ordenamento jurídico, razão pela qual estão situados em posição de superioridade, visto que as normas subordinadas não podem contrariar as normas de hierarquia superior.

O Princípio da Livre Iniciativa é considerado como fundamento da ordem econômica e atribui a iniciativa privada o papel primordial na produção ou circulação de bens ou serviços, constituindo a base sobre a qual se constrói a ordem econômica, cabendo ao Estado apenas uma função supletiva, pois a Constituição Federal determina que a ele que cabe apenas a exploração direta da atividade econômica quando necessária a segurança nacional ou relevante interesse econômico.

Dessa feita, entendemos que a propositura interfere na livre iniciativa e na propriedade privada, na medida em que impõe a concessão de desconto ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram a gastroplastia.

**Ante o exposto, entendemos que o projeto se encontra eivado de  
inconstitucionalidade.**

Manaus, 03 de agosto de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procurador

